CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 04/04
Sº. SECRETÁRIO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Nº 01/95

Rejeitado em 1º turno por 11 votos SIM - 3 votos NÃO - 2 votos NULOS.

Os Vereadores infra-assinados, de conformidade com o item I do Artigo 26 da Lei Orgânica do Muniçípio de Apucarana, propõem a seguinte Emenda:

TEOR DA EMENDA

Art.1º - O inciso II do Parágrafo 1º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21...

§.1º ...

I-...

II-para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

III-...

IV - .....

Art.2º- O §. 4º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

§. 1º. - ...

§. 2º.- ....

§. 3º. -...

§.4º - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, de licenças gestação e de licenças igual ou superiores a 120 (cento e vinte) dias, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, especial a Emenda a Lei Orgânica nº 01/94, entrando esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1995